

017313

PROTÓCOLO/AGERGS  
ATA 03/10/18  
NOME Patrício



OF/DC/AGERGS-423/2018

Uruguaiana, 02 de outubro de 2018

À

Agência Estadual de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Rio Grande do Sul (AGERGS)  
Sr. Presidente do Conselho Isidoro Zorzi

Ref. Processo de Revisão Ordinária (processo nº 000048-39.00/16-8)

Exmo. Sr. Presidente da AGERGS,

A BRK Ambiental Uruguaiana S.A, concessionária responsável pela prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário ("Concessionária") no Município de Uruguaiana ("Poder Concedente"), vem através deste, expor e requerer o que segue.

Na conclusão da Informação 59/2017 – DT, retificada pela Informação 67/2017 – DT, sobre os fatores de desequilíbrio do Contrato de Concessão aprovados pela AGERGS, foi recomendada a adoção de duas alternativas para revisão de aumento da tarifa: (i) concessão da revisão no valor de 4,16% considerando o fator falta de adesão dos usuários a rede coletora de esgotos e (ii) concessão da revisão no valor de 2,72% sem considerar o fator falta de adesão dos usuários a rede coletora de esgotos, que, segundo a AGERGS, poderia ser reequilibrado pelo aumento do prazo da concessão, indenização do Município à Concessionária ou cobrança retroativa do valor devido pelos usuários.

Apesar da manifestação da Concessionária apresentada em junho de 2017, na qual restou demonstrado que a segunda opção (aplicação do aumento de 2,72%) postergaria o restabelecimento do equilíbrio econômico – financeiro do Contrato de Concessão, e, conseqüentemente, agravaria o desequilíbrio contratual, a AGERGS proferiu decisão, em julho de 2017, para aprovar a aplicação da revisão tarifária no percentual de 2,72%.

No entanto, passados mais de um ano, ainda não foi definida a medida de reequilíbrio referente ao fator não adesão do usuário, expressamente reconhecido pela AGERGS como fator de desequilíbrio do Contrato de Concessão.

Conforme já destacado pela Concessionária, a revisão da tarifa é a forma mais desejada para a recomposição do equilíbrio econômico – financeiro do Contrato de Concessão, conforme expressamente destacado em sua cláusula 23.2, já tendo a AGERGS, inclusive, realizado o cálculo do percentual de revisão da tarifa no processo de revisão em referência.

Nesse sentido, a AGERGS já reconheceu o valor da revisão da tarifa (1,42%) em razão da não adesão dos usuários ao sistema para os primeiros 5 anos do Contrato de Concessão extrapolados 4 meses, ou seja, até outubro de 2016, que foi a data limite do estudo. De novembro de 2016 até outubro de 2018, o desequilíbrio pela falta de adesão continuou sendo gerado e é de **R\$ 6MM**, valor este que deverá ser considerado no próximo processo de revisão Contratual Ordinária ou Extraordinária, a que ocorrer primeiro.

Importante destacar, ainda, que com a aprovação da Resolução Normativa nº 39/2018, em 30.07.18, o desequilíbrio referente a não conexão dos usuários ao sistema deixará de existir a partir de novembro/18. O período entre a homologação da Regulamentação e o prazo para findar o desequilíbrio, é referente a campanha para divulgação da Resolução. O usuário estará “autorizado” para realizar a conexão somente a partir do recebimento da notificação, que será a partir do dia 20.10.2018. Além disso, o referido Regulamento definiu as regras para a cobrança da tarifa quando o serviço de esgotamento sanitário é disponibilizado ao usuário, não tendo sido definida a cobrança retroativa dos usuários conforme recomendação da Informação 59/2017 – DT.

Diante de todo exposto e considerando (i) que a AGERGS já reconheceu o direito a revisão da tarifa no percentual de 1,42% para recomposição do equilíbrio econômico – financeiro referente a não adesão dos usuários ao sistema nos primeiros 5 anos de concessão, (ii) o decurso de mais de um ano da decisão da AGERGS no processo de revisão ordinária em referência sem a adoção da correspondente medida de reequilíbrio e (iii) a manutenção do



desequilíbrio econômico – financeiro do Contrato de Concessão em desacordo com o disposto no Contrato de Concessão<sup>1</sup>, vimos pelo presente requerer a aplicação imediata da revisão tarifária no valor de 1,42% nos termos da Informação 59/2017 – DT, retificada pela Informação 67/2017 – DT, aplicando a correção monetária até a data da homologação.

Sendo o que nos cabia informar, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Herbert Dantas', written over a horizontal line.

Herbert Dantas  
Diretor de Concessão  
BRK Ambiental Uruguaiana S.A

---

<sup>1</sup> 20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro deste CONTRATO.

20.2. é pressuposto básico da equação econômico – financeira que regula as relações ente o CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas auferidas na CONCESSÃO.